



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei 028/2009

Súmula:

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais e públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais e repartições públicas na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos Cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e Nove (05/10/2009).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 5601 PÁG. 08

EDIÇÃO DE 06/10/09



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 125/2009

Jardim Alegre, 16 de setembro de 2009.

EXMO. SR.
JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Assunto: AUTOGRAFO

Senhor Prefeito

Por meio deste, encaminhamos cópia do Autógrafo nº. 07/2009 - L, apresentado em plenário pelos nobres Edis em sessão realizada dia 14 de setembro do ano de 2009.

Respeitosamente,


CARLOS ROSSI DORETTO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE
DIVISÃO DE PROTOZOLO
Protocolado Sob. Nº <u>1472/2009</u>
Data, <u>17</u> de <u>Setembro</u> de <u>09</u>
 RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 07/2009

Súmula: Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais e públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º) Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais e repartições públicas na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e Nove (16/09/2009).


CARLOS ROSSI DORETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA